



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

ATA DE REUNIÃO INTERNA

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CABB ENGENHARIA LTDA EPP., inscrita sob o CNPJ n. 40.307.878/0001-99, via e-mail, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto é REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO SETOR DE JUSTIÇA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, NO ANEXO DO EDIFÍCIO PEDRO II, LOCALIZADO RUA BARÃO DE SÃO FÉLIX, ENTRE ESTAÇÃO VLT E TERMINAL RODOVIÁRIO - CENTRAL DO BRASIL, CENTRO, RJ.

Ainda que a solicitação tenha sido encaminhada em desconformidade com a forma prevista no edital, item 1.4, esta Comissão a conhece e responde, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e da ampla participação.

I. Da Síntese do Pedido

Em resumo, a impugnante roga alterações no edital com base em dois pontos:

Ausência de relevância para a indicação de qualificação técnica: item 47 (porcelanato);
Da inadmissibilidade do patrimônio líquido em substituição ao capital social (item 13.6.2.5);

II. Da Análise e Decisão

As alegações apresentadas não merecem acolhimento, pelos motivos que seguem:

Quanto à parcela de maior relevância questionada:

Considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica, encaminhamos a presente impugnação à Diretoria de Manutenção que se manifestou pela manutenção desta parcela de relevância, pronunciamento do qual nos submetemos em razão da competência da diretoria técnica fazendo a mesma parte integrante desta análise.

Quanto à alteração do item 13.6.2.5 do edital:

Inicialmente, destacamos que a impugnante orienta suas teses tendo como base normativa a Lei n. 14.133/2021, contudo, como é cediço, esta empresa de obras públicas tem como norma de regência a Lei 13.303/2016 e o seu Regulamento de Licitações e Contratos, RLC-EMOP-RJ.

Entretanto, ainda que não bastasse a incompatibilidade dos diplomas legais, a Lei Geral de Licitações e Contratos é expressa ao utilizar a indicação "ou":

A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Atraindo tal opção para esfera de discricionariedade do gestor, isto apenas pela argumentação, visto que, não existe na lei das estatais e empresas públicas ou no regulamento desta EMOP-RJ tal permissão. Portanto, sua inclusão geraria uma ilegalidade, uma vez que tal orientação não tem respaldo normativo.

Assim, cai por terra tal alegação e, conseqüentemente, impõe-se a manutenção do edital e seus anexos na forma prevista originalmente, negando-se o provimento à presente impugnação.

III. Da Conclusão

Diante do exposto e na forma do art. 46 do RLC-EMOP-RJ, INDEFERE-SE o pedido apresentado, mantendo-se integralmente as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e seus anexos. A presente manifestação será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no sítio eletrônico oficial e encaminhada à solicitante como resposta ao e-mail protocolado.

Paulo Cesar Longo Diniz
Pregoeiro
ID.: Funcional: 5084655-8

Paulo Vitor Da Silva Manhães
Membro
ID.: Funcional: 5087775-5

Suelen Das Mercês Jacutinga
Membro
ID: Funcional: 5109138-0

Francitonio Da Silva Oliveira
Membro
ID.: Funcional: 5092435-4

Rodrigo Da Silva Gonçalves
Membro
ID. Funcional: 5101676-1

Rio de Janeiro, 16 junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Longo Diniz Junior**, **Coordenador**, em 16/06/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor da Silva Manhães**, **Assistente**, em 16/06/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suelen das Mercês Jacutinga**, **Assistente II**, em 16/06/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gonçalves**, **Assistente**, em 16/06/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **134307157** e o código CRC **776DD1F0**.

Referência: Processo nº SEI-330003/000733/2026

SEI nº 134307157

Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20921-440
Telefone: